

~~AO EXPEDIENTE~~
Em 23 FEB 2010
Presidente



Prof. Dr. nº 772/10

LIDO NA SESSÃO DO
Dia 24/02/2010
1º Secretário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 0112/2010/GAB-PGJ

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

23 FEB 2010

Protocolo 026/10
Processo 025/10

Senhor Presidente,

Porto Velho, 23 de fevereiro de 2010.

*A Secretaria do
Legislativo
23/02/2010
Edgar Zomai
Assessor Especial
Gabinete da Presidência*

Tenho a honra de enviar à consideração e deliberação dessa augusta Casa de Leis, nos termos do artigo 127, § 2º, da Constituição da República, c/c o artigo 98 da Constituição Estadual, o incluso texto de Projeto de Lei, acompanhado da necessária justificativa que tem como escopo elevar a composição do Ministério Público do Estado de Rondônia.

A questão foi alvo de debate e aprovação pelo Colégio de Procuradores, na 317ª Sessão, realizada em 23 de fevereiro de 2010.

O aumento do número de Procuradores de Justiça visa adequar a atividade ministerial ao crescimento do trâmite de processos que aportam nesta Instituição e, principalmente, à atual composição adotada pelo Tribunal de Justiça, através da recente aprovação da Lei nº 2.237, de 6 de janeiro de 2010. A justificativa do Projeto bem demonstra a necessidade do aumento ora proposto.

Assim, contamos, mais uma vez, com a especial atenção de Vossa Excelência e dos Senhores Deputados em aprovar o Projeto de Lei que se envia.

Atenciosamente,

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

23 FEB 2010

Daniel

IVANILDO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO G.A.B. PRESIDÊNCIA

DATA	ENTRADA 23.02.10
189	SAÍDA 23.02.10

Excelentíssimo Senhor
Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
NESTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 127, § 2º, da Constituição da República, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre aumento de cargos de Procuradores de Justiça e altera dispositivos da Lei nº 57, de 25 de outubro de 1985.

A iniciativa é amparada, igualmente, pela Carta Política do Estado, nos artigos 39, *caput*, e 98, inciso II, e arts. 3º, V, e 10, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, repetidos, por sua vez, pela Lei Complementar Estadual 93/93 (art. 8º, V, e art. 45, I, 39).

O Projeto de Lei tem como escopo a reestruturação do quadro efetivo de membros do Ministério Público, amoldando-o à quantidade de processos em trâmite na Instituição Ministerial, bem como à composição do Tribunal de Justiça, que, para adequação aos seus serviços judiciais, vem paulatinamente elevando o número dos Magistrados e implantando novas Câmaras, tal como ratificado e aprovado através da promulgação da Lei nº 2.237, de 6 de janeiro de 2010.

Diante da criação da 2ª Câmara Criminal (Resolução nº 001/10-PR), será primordial a adequação do Ministério Público para atender à inovação, razão de se ter a criação dos 4 (quatro) cargos de Procuradores de Justiça.

Primordial instrumentalizar o Ministério Público para a manutenção do bom desempenho das suas atividades institucionais, com maior flexibilidade e rapidez, assegurando, ao Estado, economia e agilidade e, à coletividade, o atendimento a seus anseios constitucionalmente protegidos.

Atenciosamente,

IVANILDO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI _____ DE _____ DE 2010.

Altera dispositivo da Lei nº 57, de 25 de outubro de 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º, inc. I, alínea 'd' da Lei nº 57, de 25 de outubro de 1985, com suas respectivas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O quadro efetivo do Ministério Público do Estado é composto de 24 (vinte e quatro) membros de segunda instância e 160 (cento e sessenta) membros de primeira, a saber:

I -

.....
d. 21 (vinte e um) cargos de Procurador de Justiça."

Art. 2º O Ministério Público do Estado de Rondônia está autorizado a regulamentar a lotação e a atuação de seus novos membros, mediante ato próprio.

Art. 3º A posse nos cargos de Procuradores de Justiça criados nesta Lei Complementar será deliberada pelo Colégio de Procuradores, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ____ de ____ de 2010, ____º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador